

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 100/2023 - EDITAL Nº 073/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, torna público o seu interesse em adquirir PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR e, para tanto é expedido este, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e do Decreto Municipal nº 028/2005, para que os interessados apresentem suas propostas na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Centro – CEP: 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS(MG).

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental e médio do município. Anexos ao Edital: 1) Anexo I-Modelo de Proposta; 2) Anexo II-Credenciamento Específico; 3) Anexo III-Declaração Conjunta Unificada; 4)) Anexo IV-Minuta de Contrato; 5) Anexo V-Planilha de Itinerários; 6) Anexo VI-Autorização para Motorista; 7) Anexo VII-Termo de Referência.

02 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/ OU SERVIÇOS

2.1. – A prestação de serviços será durante o ano.

1.1.

1. 2.

03 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento da proposta vencedora, correrão através da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual			

04 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser entregues em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame, e serão identificados da seguinte forma:

Ào Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Envelope nº 01 - Proposta

Processo Nº 100/2023 - Edital Nº 073/2023 - Pregão Presencial Nº 056/2023 Trajeto(s) nº(s)

Ào Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Envelope nº 02 - Documentação

Processo Nº 100/2023 - Edital Nº 073/2023 - Pregão Presencial Nº 056/2023

Trajeto(s) nº(s)

na falta de timbre em ambos, colocar a identificação da proponente(nome e endereço completos).

O Município de Santa Rita de Caldas na se responsabilizará por envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" que não sejam entregues, pessoalmente, ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos acima.

4.2 - Os envelopes deverão ser entregues, pessoalmente, ao Pregoeiro, da seguinte maneira:

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, situado na Praça Pe. Alderigi nº 216 - Centro. DIA/HORÁRIO: entrega dos envelopes: 27.09.2023 – até às 08:45 horas – Abertura: 09:00 horas.

4.3 - O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS não se responsabilizará por envelopes "Proposta" e "Documentação" que não sejam entregues, pessoalmente, ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos no item 4.2.

05 - PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 No "ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA COMERCIAL", o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, datilografada ou processada em computador e com numeração em todas as suas folhas na forma número da folha, separado por barra, e total de número de folhas, que também deverão vir rubricadas e, a última, assinada, pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, constando o seguinte:
- 5.1.1 Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fac-símile;
- 5.1.2. Descrição completa do objeto ofertado, com indicação detalhada do serviço a ser prestado, constando todas as especificações técnicas, ou, em se tratando de fornecimento de bens/materiais/produtos, a indicação também da marca, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 5.1.3. -Presume-se que nos preços estão incluídos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer, que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município;
- 5.1.4. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data de abertura do respectivo envelope;
- 5.1.5. A proposta deverá ser apresentada datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo do pregoeiro.
- 5.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 5.3. Os preços deverão ser cotados considerando-se que, a entrega do objeto licitado, ou se for o caso, a prestação dos serviços, será feita em acordância com o especificado no Anexo I do Edital, incluídos valores de quaisquer gastos ou despesas com ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios.
- 5.4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;
- 5.5. No caso de ausência ou incorreta numeração da proposta e/ou rubrica/assinatura dos documentos, será permitida a correção pelo interessado à vista dos presentes.
- 5.6. De acordo com o Art. 40, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fica fixado o valor máximo da proposta em conformidade com o Anexo V-Planilha de Itinerários.

06 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 1. 6.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura **PESSOA JURÍDICA:**
 - 1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade de Situação-CRF/FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
 - 4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - 5. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - 6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - 7. Contrato Social em vigor e última alteração(se houver) ou Declaração de Firma Individual;
 - 8. Cédula de Identidade e CPF dos sócios controladores;
 - 9. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
 - 10. Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "D", de cada motorista, com a indicação de conclusão do curso do transporte escolar:
 - 11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de 2022, anexado dos comprovantes de quitação do IPVA 2023 ou CRLV 2023, devidamente regularizado para o "Transporte Escolar" e, em nome do licitante. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, deverá estar registrado em nome do licitante, ou ainda "Autorização Para Transferência de Veículo" (Recibo), devidamente preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida, ou contrato de locação de veículo. Caso o licenciamento do veículo seja de outro estado, anexar o calendário oficial do DETRAN:
 - 12. Laudo de Inspeção de Segurança Veicular de cada veículo, emitido pelo IMETRO ou órgão credenciado, ou ainda, Engenheiro Mecânico, desde que o laudo esteja acompanhado pela respectivamente ART do Engenheiro Responsável pela sua emissão, em conformidade com o Art.136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/97-Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal nº 770/2023, datado de 01.03.2023.
 - 13. Comprovante de vínculo empregatício do motorista com a empresa, podendo ser o registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, como autônomo(se for o caso).
 - 14. Certidão negativa de antecedentes criminais, em conformidade com o Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - 15. Anexo II-Credenciamento Específico.
 - 16. Anexo III-Declaração Conjunta Unificada.

Observações:

- 1. Os documentos listados nos itens 15 e 16, serão exigidos para todos os trajetos e deverão ser entregues junto com o protocolo fora dos envelopes.
- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (neste caso, da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas), de acordo com o Art. 32 da Lei de Licitações.
- 3. A Certidão Negativa de Falência, Concordata e de Execução Patrimonial, terá validade de 90(noventa dias) após a sua emissão.
- 6.1.1. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, verificar a autenticidade das Certidões emitidas via Internet;
- 6.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 6.3.- Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de nº 02, indevassável e devidamente identificado.
- 6.4. Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em falência ou concordata.
- 6.5. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 6.6.- Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

07 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.- O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;



Estado de Minas Gerais

- 7.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue:
- 7.2.1.— Quando a licitante não se fizer representar pelo seu dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo III a este Edital;
- 7.3. Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

08 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.1.— Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço.
- 8.2.1 Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

09 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1.- Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 9.2.— No caso de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.
- 9.3.- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.4. O valor máximo da proposta, de acordo com o Art. 40, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, será de acordo com cada trajeto do Anexo VIII-Planilha de Itinerários.

10 - DO JULGAMENTO

- 10.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário e Total pelo Anexo I-Modelo de Proposta.
- 10.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 10.3.– O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.
- 10.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor;
- 10.5.— Não havendo imediata interposição de recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor e se procederá à abertura de seu envelope "Documentação de Habilitação";
- 10.6.- Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 10.7 Satisfeitos os requisitos do Edital, não haverá óbice em ser declarada vencedora, proposta única;
- 10.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 10.9 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço.
- 10.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes.
- Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos para fins de aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1- Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1. Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos;
- 11.2 O proponente poderá apresentar as razões de recurso no ato do Pregão.
- 11.3– Na falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.
- 11.4 Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação de aviso no quadro de avisos no local de costume e comunicado aos interessados por meio de fac-símile, e-mail ou via postal.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, e submeterá à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

13 - DAS SANÇÕES

13.1.- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, na proposta e ou no contrato, bem como, se incorrer nas causas enumeradas no Art. 12, da Lei Municipal nº 331/2003, responderá o adjudicatário ou contratado pelas sanções ali previstas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 13.2.1.- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 7º (sétimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;
- 13.2.2.- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 13.2.3.-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o adjudicatário desistir da avenca.
- 13.3. -As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, por meio de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for intimado o devedor.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. - pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante a apresentação e conferência das respectivas Notas Fiscais dos produtos efetivamente gastos no período, cujo pagamento deverá obedecer a tramitação contábil dos documentos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1.- É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes;
- 15.2.— A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.
- 15.3.- O Pregoeiro, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 15.4. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", inviolados, dos licitantes desclassificados.
- 15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.
- 15.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até cinco (5) dias úteis, antes da data fixada para a sessão do Pregão.
- 15.7. A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 15.8. A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajustar ou reduzir preços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 15.9 A presente licitação, poderá ser prorrogada, aditada e suprimida, em conformidade com o Art. 57, Inciso II e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 15.10 a não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.
- 15.11. A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.
- 15.12. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por meio do fac-símile (35) 3734-1209 ou via Postal para o endereço Praça Pe. Alderigi nº 216 Centro CEP: 37775-000 SANTA RITA DE CALDAS MG, ou entrega pessoal ao Pregoeiro no mesmo endereço, no horário de 09:00h às 11:00h e de 12:30h às 16:00h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3734-1209, pelo e-mail: licitasrc@gmail.com sempre aos cuidados do Pregoeiro.
- 15.13 Caso o licitante desejar, poderá solicitar cópia em mídia eletrônica, do Edital e seus anexos. Santa Rita de Caldas, 13 de Setembro de 2023

Rita de Cássia Romero Freitas Chefe do Departamento Municipal de Educação

VISTO:

Dr.Cristiano José Costa Assessor Jurídico - OAB/MG Nº 105.736